Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 88.390 - MG (2017/0208800-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	KARLA SABINO FERREIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	XENOFONTES CURVELO PILO E OUTRO(S) - MG151340N
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* e com pedido de liminar interposto por **KARLA SABINO FERREIRA** contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A recorrente alega que que foi condenada por furto qualificado por três vezes, com sentença transitada em julgado em 27/11/2006, 17/1/2008 e 27/11/2006, às penas de 3 anos e 5 meses, 3 anos e 4 meses e 3 anos e 9 meses, respectivamente, bem como condenada pelo tipo descrito no art. 21 da Lei de Contravenções Penais à pena de 2 meses, com sentença transitada em julgado em 22/9/2008.

Aponta a ocorrência da prescrição de todos os crimes que lhe foram imputados.

Requer, liminarmente e no mérito, a expedição do alvará de soltura.

O pedido de liminar foi indeferido (e-STJ, fl. 354).

O Ministério Público Federal opinou pelo provimento parcial do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão executória com relação à Guia n. 0008549-15.2017.8.13.0309 (e-STJ, fls. 359-364).

Diante da situação de "baixado" do Processo n. 0309.17.000874-7, junto ao sítio eletrônico do TJMG, foram solicitadas informações atualizadas ao Juízo da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Inhapim (MG).

Em resposta, o Juízo solicitado informou que "os autos de execução de pena de Karla Sabino Ferreira não se encontram na comarca, bem como [a ora recorrente] não se encontra presa neste juízo" (e-STJ, fl. 383).

Instada a se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do acima informado, sob pena de ser julgado prejudicado o presente feito, a recorrente quedou-se silente (e-STJ, fl. 401).

É o relatório.

Decido.

Como acima relatado, instada a se manifestar acerca do certificado pelo Juízo singular, no sentido de que a execução impugnada não se encontra na Comarca de Inhapim (MG), sob pena de ser julgado prejudicado o presente recurso, a recorrente deixou passar *in albis* o prazo para manifestação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, do RISTJ, **nego seguimento** ao recurso ordinário em *habeas corpus* por estar prejudicado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator